



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Volta Redonda** – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

**DECRETO Nº 11.262**

---

Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Volta Redonda - CMDU-VR.

---

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.441, de 6 de agosto de 2008, que instituiu o PDPDU-VR - Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano de Volta Redonda,

**DECRETA:**

---

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O CMDU-VR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Volta Redonda, órgão colegiado, permanente e deliberativo, preceituado pela Lei Orgânica do Município de Volta Redonda e instituído nos termos dos artigos 99 ao 102, da Lei Municipal nº 4.441, de 6 de agosto de 2008, que instituiu também o PDPDU-VR – Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano de Volta Redonda, publicado no Diário Oficial do Município, “Volta Redonda Em Destaque”, Edição nº 815 do dia 14/agosto/2008, será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O CMDU-VR tem as seguintes atribuições:

- I. participar do processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano de Volta Redonda;
- II. analisar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, legislação integrante e demais instrumentos de implementação do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano de Volta Redonda e da política urbana;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 11.262**

---

.02

- III. acompanhar e avaliar a montagem e execução das operações urbanas, a aplicação dos instrumentos urbanísticos, os planos e projetos de intervenção urbana, de habitação e de infra-estrutura;
- IV. analisar as propostas preparadas pelo Executivo Municipal referentes ao Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) quanto aos recursos consignados para execução das medidas e ações estabelecidas neste Plano e propor mudanças para atender sua execução;
- V. acompanhar os resultados do monitoramento da evolução urbana e avaliar os efeitos do Plano Diretor no desenvolvimento urbano e ambiental de Volta Redonda;
- VI. indicar ajustes e mudanças necessárias nas estratégias e prioridades do Plano Diretor, nos projetos e programas da política urbana;
- VII. acompanhar a elaboração, implementação e monitoramento dos Planos Setoriais, zelando pela integração das políticas de controle urbano, de transporte e acessibilidade urbana, de proteção e saneamento ambiental e de habitação;
- VIII. acompanhar a aplicação das operações urbanas consorciadas.

Art. 3º - O CMDU-VR, que tem como membro nato o Prefeito Municipal, é constituído de mais 32 (trinta e dois) membros titulares efetivos e 32 (trinta e dois) respectivos suplentes, da seguinte forma:

- I. 42% (quarenta e dois por cento) de membros do Poder Público Municipal, sendo 4/5 do Poder Executivo e 1/5 do Poder Legislativo;
- II. 26% (vinte e seis por cento) de membros dos movimentos sociais e populares;
- III. 10% (dez por cento) de membros das entidades sindicais dos trabalhadores;
- IV. 10% (dez por cento) de membros do setor empresarial relacionado à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- V. 6% (seis por cento) de membros de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- VI. 4% (quatro por cento) de membros de Organizações Não Governamentais (ONG's);
- VII. 2% (dois por cento) de membros dos Conselhos de Classe.

Parágrafo Único - A suplência será exercida, desde que eleito na forma legal, a critério da entidade que representa, através de documento encaminhado ao Conselho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 11.262**

---

.03

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - A estrutura organizacional do Conselho é composta basicamente por:

- I.** Plenário;
- II.** Presidência;
- III.** Secretaria Executiva;
- IV.** Câmaras Temáticas.

## **SEÇÃO I**

### **DO PLENÁRIO E FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - O conjunto de Conselheiros reunidos oficialmente constitui o Plenário do Conselho.

Art. 6º - O Plenário é o órgão de decisão superior do CMDU-VR, cuja soberania será garantida e preservada sob qualquer circunstância, dela não cabendo recurso ou contestação, exceto pela via legal ou processual.

Art. 7º - Ao Plenário do CMDU-VR compete:

- I.** aprovar a pauta das reuniões;
- II.** analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III.** propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do CMDU e suas futuras modificações;
- IV.** decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- V.** constituir Grupos de Trabalho, quando julgar oportuno e conveniente, e indicar os respectivos membros;
- VI.** indicar os membros efetivos dos Comitês Técnicos;
- VII.** solicitar aos Comitês Técnicos parecer técnico sobre matéria afeta ao desenvolvimento urbano;
- VIII.** solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do CMDU;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 11.262**

---

.04

- IX.** discutir e votar as propostas de Resolução, Deliberação e Moção;  
**X.** subsidiar os Poderes Legislativo e Executivo e os Cidadãos em geral, através de Resoluções, Deliberações e Moções aprovadas soberanamente.

Art. 8º - O Plenário do CMDU-VR reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros titulares.

Art. 9º - Qualquer pessoa terá direito à voz, em assuntos pertinentes ao desenvolvimento urbano, desde que devidamente inscrita e poderá participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

**SUB SEÇÃO I**

**DA REUNIÃO**

Art. 10 - Na primeira reunião ordinária anual o CMDU-VR estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano, assim como a agenda de trabalho, com base nas proposições constantes do PDPDU-VR.

Art. 11 - As convocações para as reuniões ordinárias do CMDU-VR aos membros do Conselho, serão feitas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

Art. 12 - As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 4 (quatro) dias de antecedência.

Art. 13 - As reuniões terão início respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre as mesmas, a saber:

- a) em 1ª convocação com metade mais um dos Conselheiros;
- b) em 2ª convocação com pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 14 - As reuniões do Plenário do CMDU-VR poderão ser gravadas e das atas constarão:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 11.262**

-----

.05

- I. relação de participantes e órgão ou entidade que representam;
- II. resumo de cada informe;
- III. relação dos temas abordados;
- IV. deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo Único - Em seu teor integral, as matérias tratadas nas reuniões do CMDU-VR ficarão disponíveis na Secretaria Executiva para consulta pública.

Art. 15 - As reuniões do CMDU-VR terão sua pauta previamente distribuída aos membros do Plenário e observarão os seguintes tópicos:

- I. abertura e informes;
- II. aprovação da pauta;
- III. debate e votação da ata da reunião anterior;
- IV. apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- V. apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;
- VI. manifestações gerais;
- VII. encerramento.

Art. 16 - Será declarada vacância automática do cargo de Conselheiro quando este deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas e a 3 (três) alternadas no período de 1 (um) ano, efetivando-se o respectivo membro suplente.

**SUB SEÇÃO II**

**DA ELEIÇÃO**

Art. 17 - Os membros do CMDU-VR serão eleitos durante a realização da CMPU - Conferência Municipal de Política Urbana, exceto os membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que serão indicados pelos Secretários, Diretores ou Presidentes dos órgãos respectivos.

Art. 18 - Participarão do CMDU-VR, como membros titulares ou suplentes da sociedade civil, representantes de entidade ou instituição de renomado reconhecimento público, com atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos, com sede ou sub sede no Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 11.262**  
-----

.06

### **SUB SEÇÃO III**

### **DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 19 - As deliberações do CMDU-VR serão tomadas por maioria simples dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

Parágrafo 1º - O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

Parágrafo 2º - Na ausência do membro titular o respectivo suplente exercerá o direito de voto.

Parágrafo 3º - O Presidente exercerá o voto de desempate.

Art. 20 - As deliberações, pareceres e recomendações do CMDU-VR serão formalizadas através da edição de Resoluções, homologadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Os atos oficiais do CMDU-VR poderão ser publicados no Diário Oficial do Município e em um periódico de maior circulação no Município.

### **SEÇÃO II**

### **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 21 - O Prefeito Municipal presidirá o CMDU-VR e será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda- IPPU-VR.

Parágrafo Único - Em caso de ausência Presidente do Conselho e do Diretor-Presidente do IPPU-VR, a Plenária elegerá um membro do Conselho para conduzir a reunião.

Art. 20 - Ao Presidente do Conselho compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II. ordenar o uso da palavra;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 11.262**

---

.07

- III. submeter a apreciação e colocar em votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- IV. submeter à apreciação do Plenário o relatório anual;
- V. encaminhar ao Chefe do Poder Executivo exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do CMDU-VR;
- VI. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- VII. solicitar estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- VIII. nomear os membros das Câmaras Temáticas e acompanhar seu funcionamento;
- IX. homologar deliberações e atos do CMDU-VR;
- X. assinar atas aprovadas das reuniões;
- XI. manter entendimentos com dirigentes do Ministério das Cidades, de outros órgãos do Poder Público e da sociedade civil no interesse dos assuntos afins;
- XII. encaminhar as indicações ao Chefe do Poder Executivo para os atos de nomeação;
- XIII. colocar em discussão e em votação as propostas de Resolução, Deliberação e Moção oriundas do Plenário e das Câmaras Temáticas;
- XIV. encaminhar aos Poderes Legislativo e Executivo e aos cidadãos em geral, através de comunicados, as Resoluções, Deliberações e Moções oriundas do Plenário e por este aprovadas.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho providenciará junto ao Executivo Municipal um programa anual de capacitação dos membros do Conselho, objetivando um melhor domínio do conhecimento sobre as questões ligadas ao Plano Diretor Participativo de Volta Redonda.

**SEÇÃO III**

**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 23 - A Secretaria Executiva do CMDU-VR, a ser exercida pelo Diretor-Presidente do IPPU-VR, será ligada diretamente ao Presidente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 11.262**

---

.08

Parágrafo 1º - A Secretaria Executiva do CMDU-VR tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do CMDU, seu Plenário e as suas Câmaras Técnicas.

Parágrafo 2º - A Secretaria Executiva do CMDU-VR será formada por uma equipe composta por um Secretário Executivo e por um Secretário Adjunto, que o substituirá nos seus impedimentos ou vacância.

Art. 24 - São atribuições da Secretaria Executiva do CMDU-VR:

- I. preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do CMDU-VR, incluindo convites apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- II. acompanhar as reuniões do Plenário;
- III. providenciar a remessa da cópia da ata a todos os componentes do Plenário;
- IV. dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no CMDU-VR;
- V. dar ampla publicidade aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação do CMDU;
- VI. dar ampla publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades do CMDU-VR;
- VII. dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações de reuniões anteriores;
- VIII. acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Temáticas e dos Comitês Técnicos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;
- IX. fornecer aos Conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade Civil;
- X. encaminhar ao Plenário propostas de Convênios, visando a implementação das atribuições do Conselho;
- XI. atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura, o funcionamento e as deliberações do Conselho Estadual das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades;
- XII. despachar os processos e expedientes de rotina;
- XIII. acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do Conselho e trazer as informações respectivas atualizadas para conhecimento do Plenário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 11.262**

---

.09

- XIV. coordenar os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMDU-VR e de seus Comitês Técnicos;
- XV. participar da mesa, assessorando o Presidente nas reuniões plenárias;
- XVI. despachar com o Presidente sobre os assuntos pertinentes ao CMDU-VR;
- XVII. articular-se com o Presidente a fim de normatizar o funcionamento das Câmaras Temáticas, visando o cumprimento das deliberações do CMDU-VR;
- XVIII. submeter ao Presidente e ao Plenário relatório das atividades do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- XIX. providenciar a publicação das Resoluções do Plenário;
- XX. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente assim como pelo Plenário;
- XXI. delegar atribuições ao Secretário Adjunto;
- XXII. substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

**SEÇÃO III**

**DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

Art. 25 - As Câmaras Temáticas têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário e serão designadas por ato do Presidente, após aprovação pelo Plenário.

Art. 26 - O CMDU contará com o assessoramento das seguintes Câmaras Temáticas, sem prejuízo da constituição de outras, a critério do Plenário:

- I. de Habitação;
- II. de Saneamento Ambiental;
- III. de Urbanismo;
- IV. de Transporte e Mobilidade Urbana;
- V. de Planejamento Urbano;
- VI. de Meio Ambiente;
- VII. de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 27 - As Câmaras Temáticas serão compostas por, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 10 (dez) membros, observada a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do CMDU-VR.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 11.262**

---

.10

Parágrafo 1º - Todos os membros do CMDU-VR, titulares e suplentes, participarão das Câmaras Temáticas.

Parágrafo 2º - Cada representante poderá participar apenas de uma Câmara Temática.

Parágrafo 3º - O Presidente poderá indicar outros representantes de entidades ou órgãos não integrantes do Plenário, até o número máximo de 2 (dois) membros por Câmara, sem direito a voto.

Parágrafo 4º - As diferentes políticas públicas que envolvem as questões do desenvolvimento urbano definirão a criação das Câmaras Temáticas.

Parágrafo 5º - As Câmaras Temáticas serão constituídas de membros do Conselho, de acordo com a natureza dos temas e com as habilidades individuais específicas dos componentes mais indicados, obedecendo à heterogeneidade regimental.

Art. 28 - Poderão ser convidadas a participar de reuniões das Câmaras Temáticas, pessoas indicadas e aprovadas pelos seus membros, de qualquer setor da sociedade, inclusive dos Poderes Públicos em qualquer nível, bem como especialistas para orientarem, esclarecerem ou darem parecer sobre assuntos específicos, porém sem direito a voto.

Art. 29 - As Câmaras Temáticas poderão constituir Grupos de Trabalho, com caráter permanente ou transitório, com a função de complementar a atuação dos mesmos.

Parágrafo Único - Será limitado a um número máximo de 2 (duas) pessoas para Câmaras Temáticas.

Art. 30 - As reuniões das Câmaras Temáticas serão públicas e convocadas por seu Coordenador, de comum acordo com a Secretaria Executiva do CMDU-VR, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 31 - O CMDU-VR poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado (s).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 11.262**

---

.11

Art. 32 - O quorum mínimo para instalação dos trabalhos e deliberação das propostas será de 1/3 (um terço) dos representantes que compõem a Câmara Temática.

Parágrafo Único - Serão levadas ao Plenário todas as propostas que alcançarem a aprovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos presentes.

**CAPÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33 - As funções dos membros do CMDU-VR não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 34 - O mandato dos membros do CMDU-VR é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos sucessivamente, ficando a critério da instituição, setor ou órgão que o indicou, a recondução, a substituição ou mesmo a troca do (s) representante (s).

Parágrafo Único - Excetua-se dessa regra o Prefeito Municipal que é membro nato por mandato eletivo.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 36. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 30 de dezembro de 2008.

Gothardo Lopes Netto  
Prefeito Municipal